



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José R. Lula, S/N,
Centro

Telefone



77 3650-1185

Horário



Segunda à Sexta-feira
8:00 às 13:00h - 14:00
às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA

LICITAÇÕES

CREENCIAMENTO

- AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA E CONTRATO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



PORTARIA Nº 006/2025, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de Servidora para exercer a função de Agente Municipal de Desenvolvimento, como abaixo se indica e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caturama Estado da Bahia, Constituição Federal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO: A necessidade de um Agente Municipal de Desenvolvimento para o regular funcionamento da Sala do Empreendedor no Município de Caturama em parceria com o SEBRAE/BA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar O Servidor **JOSELITO MACEDO SOUZA**, CPF nº **064.XXX.XXX-88**, para exercer a função de **Agente Municipal de Desenvolvimento** deste Município de Caturama, Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturama, Bahia, 03 de março de 2025.


Antônio Leão Bomfim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA-BA
CREDENCIAMENTO N°.002/2025
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação do Município Caturama – BA, torna-se público, e da ciência aos interessados, sob o **AVISO DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO n°. 002/2025**, regida pela Lei 14.133/21 que objetiva a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública de Saúde do Município de Caturama/Bahia., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia **17 de março de 2025** das 08h00min às 12h00min no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, Rua José Ribeiro Lula, S/Nº– Centro – Caturama - BA, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.procedebahia.com.br/ba/caturama> e por e-mail: licitacao.caturama@gmail.com, sob o número de Edição de Processo Administrativo n° 002/2025.

Caturama-BA, 14 de março de 2025.

**CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Caturama/Bahia.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



INFORMAÇÕES GERAIS

1. MODALIDADE LICITATÓRIA:

Credenciamento Público nº 002/2025.

2. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. UNIDADES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Caturama.

4. OBJETO

Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Caturama/Bahia, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 14.133/2021, em específico no seu Artigo 79, inciso I.

5. Data e horário para recebimento dos documentos relativos à habilitação, proposta anexos.

Data: A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 17 de março de 2025 das 08h00min às 12h00min no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, Rua José Ribeiro Lula, S/Nº – Centro – Caturama - BA, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MINUTA DO CONTRATO: As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

2289 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ESPECIALIZADA

02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000 - OUTROS SERV TERC - PESSOA JURÍDICA

3390360000 - Outros SERV de TERC - Pessoa Física

FONTE:

1500 - REC. NÃO VINC. DE IMP.

1621 - TRANSF.FUN.A FUN.DE REC.DO SUS PROV.DO GOV. ESTADUAL

1600 - TRANSF.SUS-BL.DE MANUT.AÇÕES E SERV. PÚB.SAÚDE;

7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura do contrato em até 12 meses.

8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital na sede da Prefeitura Municipal, Rua Jose Ribeiro Lula, Centro – Caturama– BA ou por e-mail: licitacao.caturama@gmail.com.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



- 9.1. Poderá participar do presente credenciamento qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;
- 9.2. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio;
- 9.2.1. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:
- 9.2.2. **Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto do Agente de Contratação, ou membro da Equipe de Apoio;**
- 9.2.3. Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
- 9.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

10. HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão Habilitação (vide descrição abaixo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA- BAHIA
CREDENCIAMENTO N.º 002/2025
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANEXOS

10.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

PESSOA JURÍDICA

10.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

10.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir:
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.2.3. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

10.3.A QUALIFICAÇÃO será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

10.3.1. Cópia de documento de Identidade e CPF do Profissional Médico que irá prestar os serviços;

10.3.2. Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina;

10.3.3. Cópia da Cédula de Identidade Médico no Conselho Regional de Medicina;

10.3.4. Cópia do Diploma de conclusão do curso de Medicina;

10.4. PESSOA FÍSICA

10.4.1. Comprovante de Residência

10.4.2. Cópia de documento de Identidade e CPF

10.4.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

10.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

10.4.5. Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.4.6. Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.5.A QUALIFICAÇÃO será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

10.5.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;

10.5.2. Cópia do Diploma de conclusão do curso de Medicina;

10.5.3. Cópia da Cédula de Identidade Médico no Conselho Regional de Medicina;

10.6. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

10.6.1. Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

10.6.2. Declaração de que teve pleno conhecimento do Edital, de suas especificações técnicas e de que se inteiraram de todo o serviço a ser executado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

11. DA PROPOSTA

11.1. Juntamente com a documentação de habilitação o credenciando deverá apresentar proposta de prestação de serviço, na forma do Anexo II deste Edital, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital.

12. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



12.2. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

12.3. O Agente de Contratação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica e/ou física que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

12.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

12.5. Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital.

12.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os serviços que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado na Imprensa Oficial.

12.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pelo Agente de Contratação, caberá recurso dirigido à Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial da relação das pessoas jurídicas/ou física que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada na Imprensa Oficial a confirmação da relação das pessoas jurídicas e/ou física credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

12.9. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

12.10. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Caturama, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

13. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

13.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

13.2. A partir do dia, hora e endereço estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação, receberá os envelopes, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

13.3. A Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

13.4. A Prefeitura de Caturama divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial;

13.5. Observar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. As inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal de Caturama - BA.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



14.2. Para fins de homologação, o credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

15.4. As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

16.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

16.4. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondentes à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restantes referem-se a material de consumo.

17. DO PRAZO DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 105.

18. SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

18.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

18.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



18.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

18.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

18.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

19. RESCISÃO

19.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021.

20. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

20.1. O Município se reserva ao direito de revogar este Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante contratado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

21.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

21.4. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



21.5. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

21.6. A Secretaria Municipal de Saúde, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. As decisões referentes a este processo de credenciamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.9. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

21.10. Fica designado o foro da Cidade de Paramirim/BA, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta do Contrato;
- III. Modelo de Proposta de Preços;
- IV. Modelo de Declaração de Idoneidade
- V. Modelo de Atendimento às Exigências do Edital
- VI. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

Caturama – BA, 10 de março de 2025.

CHARLES JONATHAS FERREIRA CAYRES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025 de 02/01/2025.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO – (SERVIÇOS MÉDICOS, E ESPECIALIDADES MÉDICAS)

1- OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, exames de imagem, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Caturama/Bahia.

2- DA TABELA DE SERVIÇOS E VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL/SETORES DE ATUAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Médico especialista em ULTRASONOGRAFIA, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	UND.	1000	100,00	100.000,00
2	Médico PLANTONISTA 12h para atender toda a demanda do	UND.	350	950,00	332.500,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



	Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, atendimento a todos os pacientes internados, (segunda a sexta).				
3	Médico PLANTONISTA 12h para atender toda a demanda do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, atendimento a todos os pacientes internados, (sábado e domingo e feriados).	UND.	100	1.050,00	105.000,00
4	Médico PLANTONISTA 24h para atender toda a demanda do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, atendimento a todos os pacientes internados, (segunda a sexta).	UND.	200	1.900,00	380.000,00
5	Médico PLANTONISTA 24h para atender toda a demanda do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, atendimento a todos os pacientes internados, (sábado e domingo).	UND.	150	2.100,00	315.000,00
VALOR TOTAL:					1.232.500,00

Item	CATEGORIA PROFISSIONAL/SETORES DE ATUAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
1	Médicos, PSF - Programa de Saúde da Família, sede do município, com carga	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	14.000,00	168.000,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



	horária de 40 horas/semanal.				
2	Médicos, PSF - Programa de Saúde da Família, Povoado de Feira Nova, neste município, com carga horária de 40 horas/semanal.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	11.000,00	132.000,00
3	Médicos, PSF - Programa de Saúde da Família, Povoado de Lagoa da Cruz, neste município, com carga horária de 40 horas/semanal.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	11.000,00	132.000,00
4	Médicos, POSTO DE SAUDE, Povoado de Baraúnas, neste município, com carga horária de 20 horas/semanal.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	6.000,00	72.000,00
5	Médicos, PSF - Programa de Saúde da Família, Povoado de Malhadinha, neste município, com carga horária de 40 horas/semanal.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	13.000,00	156.000,00
6	Médico especialista em ORTOPEDIA, no atendimento ambulatorial, com carga horária de 20 horas/mês, no Hospital Municipal São Sebastião.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	5.000,00	60.000,00
7	Médico AMBULATORIO,	PROFISSIONAL/	4	7.000,00	336.000,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



	para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, por 7 dias / mês.	12 MESES		CADA	
8	Médico AMBULATORIO, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, por 14 dias / mês.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	2	14.000,00 CADA	336.000,00
9	Médico especialista em GINECOLOGIA, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	3.000,00	36.000,00
10	Médico especialista em PEDIATRIA, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	2	9.760,00	117.120,00
11	Médico especialista em CARDIOLOGIA, para atender toda a demanda do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	7.500,00	90.000,00
VALOR TOTAL:					1.635.120,00
VALOR GLOBAL: 2.867.620,00					

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação e Descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, exames de imagem, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Caturama/Bahia.

5.2 A carga horária do profissional médico generalista vinculado à UBS com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais.

5.3 A carga horária dos profissionais médicos especialistas e médicos prestadores de serviços médicos ambulatorial seguem a quantidade de dias e horas estabelecidas na tabela acima.

5.3 A prestação de serviços pelos médicos credenciados deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou

5.4 Cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



5.6 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelo Ministério da Saúde para a correta prestação dos serviços como também os protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 Cientes que todos os serviços a serem executados, através deste credenciamento, sofrerão controle e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde deste município.

5.8 O profissional de saúde que pretenda se credenciar, vinculando-se ao município, não poderá possuir cadastro em nenhuma outra Unidade de Saúde, dentro do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.9 O profissional de saúde que pretenda se credenciar será responsável por:

- a) realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- c) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- d) encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- e) indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário,
- f) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, dentre outras correlatas.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



5.10 Somente serão admitidas participar do credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, compatíveis com o exigido no presente termo e no Edital que o vincula;

5.11 Em caso de desistência ou ausência após convocação para assinatura do instrumento contratual, a Comissão de Contratação, poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação dos credenciados;

5.12A contratação, quando pessoa física será celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelo próprio profissional médico;

5.13Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelas comissões competentes, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente;

5.14O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades da população local, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal demandante e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.15A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

5.16 Ocorrendo homologação simultânea de vários credenciados, será dada prioridade a contratação pela ordem crescente do sorteio realizado;

5.17. A responsabilidade da(s) contratada(s), em função da complexidade dos serviços de saúde:

- a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



- c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Departamento de Saúde, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- e) A contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- f) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
- g) A contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- h) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



- j) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- k) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- l) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- m) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 Os serviços aqui requisitados têm natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de contratações de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO, quando PESSOA JURÍDICA apresentar os seguintes documentos:

6.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;

6.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



- 6.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 6.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.3.9 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.3.10 Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



6.3.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1 Prova de INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

6.4.4 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

6.4.5 Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.7 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



6.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO, quando PESSOA FÍSICA, apresentar os seguintes documentos:

6.6 DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

6.6.1 Documento oficial de identificação que contenha foto;

6.6.2 Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

6.6.3 Comprovante de residência;

6.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.6.5 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

6.6.6 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

6.6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



6.7 DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA):

- 6.7.1 Para os serviços médicos deverão apresentar Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado.
- 6.7.2 Apresentar Declaração de experiência profissional em Saúde da Família (médico generalista);
- 6.7.3 Carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina;
- 6.7.4 Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina;
- 6.7.5 Quando pessoa Jurídica, comprovar o vínculo do profissional que prestará o serviço com a empresa, sendo a mesma parte da sociedade, este deverá constar no ato constitutivo da empresa, sendo empregado da empresa deve-se comprovar o vínculo empregatício, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, ou declaração de contratação futura.

7. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.1 O valor mensal a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1 Após a homologação, os credenciados deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.
- 8.2 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, o Credenciante, procederá o seu descredenciamento.
- 8.3 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município de Caturama-BA, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal, sendo de inteira responsabilidade do

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

8.4 O prazo de VIGÊNCIA contratual será de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. ([artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

8.5 A natureza do objeto se configura como serviços contínuos, cuja sua interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades da Administração, sob pena de prejuízo ao interesse público, possibilitando que a contratação estenda por mais de um exercício financeiro.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DA FISCALIZAÇÃO

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.1 Os serviços serão recebidos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do atendimento das exigências contratuais e

11.3 Consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

11.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.11 o prazo de validade;

11.12a data da emissão;

11.13os dados do contrato e do órgão contratante;

11.14 o período respectivo de execução do contrato;

11.15o valor a pagar;

11.16 e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela [Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023](#) e Decreto Municipal do Órgão Contratante.

11.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

11.19A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.20 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/n°, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação diretamente com o órgão.

Do Prazo de pagamento

11.24 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Da Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



11.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme identificado no tópico de liquidação da despesa.

11.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#) e Decreto Municipal pertinente a matéria.

12. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE

12.1A modalidade a ser adotada será por Chamamento Público, via procedimento auxiliar de credenciamento, conforme, previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021 e Decreto de Regulamentação nº 009/2024 de 16 de janeiro de 2024.

Critério de seleção:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Auxiliar de licitação, na modalidade procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de contratação ADMINISTRAÇÃO FIXARÁ O PREÇO A SER PAGO AO CREDENCIADO, BEM COMO AS REPECTIVAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



13. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento, consiste na contratação direta, pela inviabilidade de competição, de todos que satisfaçam o interesse público e que preencham os requisitos previamente estabelecidos, vejamos:

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(.....)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados. Art. 6º, XLIII da Lei 14.133/2021;

13.2 Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

13.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

13.4 O edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025, onde o setor contábil informou as possíveis dotações orçamentárias, constante no exercício vigente, capazes de atender as obrigações futuras, obrigando-se a prever nas propostas orçamentárias subsequentes, durante o tempo de duração do contrato, dotações suficientes para atender as obrigações estabelecidas.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

2289 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ESPECIALIZADA

02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3390390000 - OUTROS SERV TERC - PESSOA JURÍDICA

3390360000 - Outros SERV de TERC - Pessoa Física

FONTE

1500 - REC. NÃO VINC. DE IMP.

1621 - TRANSF.FUN.A FUN.DE REC.DO SUS PROV.DO GOV. ESTADUAL

1600 - TRANSF.SUS-BL.DE MANUT.AÇÕES E SERV.PÚB.SAÚDE

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



- 15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2 Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.4.20 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.4.21 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.4.22 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.4.23 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 15.4.24 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.4.25 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.4.26 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.4.27 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 15.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 15.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 15.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 15.4.4 Multa:
- 15.4.4.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



- 15.4.4.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 15.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
- 15.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 15.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 15.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- 15.11.1A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.11.2As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.11.3As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.11.4Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 15.11.5A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.14 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A teor do descrito no Decreto Municipal nº 009/2024 de janeiro de 2024, o objeto descrito acima se enquadra como prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade de contratação de qualquer umas das empresas credenciadas, em conformidade com a lei 14.133/2021.

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme [Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



18.1. Setor de Licitações, situado Sede da Prefeitura Municipal de Caturama, com endereço na Rua José Ribeiro Lula, n.º s/n, Centro, Cep: 46.575-000-Bahia; ou pelo e-mail: licitacao@caturama.ba.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.2. O credenciado tomará ciência e concordará como Termo de Contrato, de acordo com a minuta anexa neste Edital

19.3. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente às demais legislações aplicáveis, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA - BAHIA.

19.4. À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA - BAHIA, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir dúvidas ou omissões.

19.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

19.6. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa física ou jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.

19.7. É terminantemente vedada a subcontratação

19.8. Publicidade:

19.8.1. Todos os atos públicos serão publicados no Diário Oficial do Município;

19.9. Do foro:

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/n.º, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



19.9.1. Fica estabelecido o foro de Paramirim-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação;

Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021

Termo de Referência desenvolvido pela Servidor Secretário Municipal de Saúde de Caturama-Ba.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2025
CONTRATO N° ____/0000

O MUNICÍPIO DE CATURAMA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n°. 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, Bairro: Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ N° sob o N°. 11.454.947/0001-99, neste ato representada pela Gestora do Fundo, a Sra. **CHARLES JONATHAS FERREIRA CAYRES**, brasileiro maior, capaz, inscrita no CPF sob n° 045.673.775-83, residente e domiciliada na cidade de Caturama - BA, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado (nome da pessoa física/jurídica), inscrita no CPNJ/CPF (CNPJ), situada a (sede), neste ato representada pelo Sr.(representante), residente e domiciliado na (residência) inscrito no CPF (CPF) e RG (RG), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Caturama/Bahia.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria competente, com pagamento mensal, em obediência ao Edital de Credenciamento 002/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir do ato da assinatura deste contrato;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável na forma do art. 105 da lei 14.133/21, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$(valor) por extenso, amortizável mensalmente. Podendo ser a menor conforme justificção dos serviços prestados em nota.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas

4.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços especificados no processo de Credenciamento, de acordo com Anexo II do Edital.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 10 (dez) dias a contar da prestação do serviço no período.

4.4. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, CNDT, Estado e Município), quando pessoa jurídica.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/n°, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



4.5. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante referem-se a material de consumo.

4.7. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

2289 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ESPECIALIZADA

02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000 - OUTROS SERV TERC - PESSOA JURÍDICA

3390360000 - Outros SERV de TERC - Pessoa Física

FONTE:

1500 - REC. NÃO VINC. DE IMP.

1621 - TRANSF.FUN.A FUN.DE REC.DO SUS PROV.DO GOV. ESTADUAL

1600 - TRANSF.SUS-BL.DE MANUT.AÇÕES E SERV.PÚBL.SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

6.1. No âmbito da execução do presente contrato, o Contratado obriga-se a:

6.1.1 - Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação federal, estadual e municipal vigente;

6.1.2 - Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federal, estaduais, e municipais, conforme o caso;

6.1.3 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.4 - Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



6.2.2 – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3 - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

6.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 115 a 123 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.5. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

8.6. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 124 da Lei 14.133/2021, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento n. 002/2025.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

13.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caturama-Ba, xx de xxxxx de xxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA - BAHIA
ANTONIO LEAO BOMFIM
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA- BAHIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	002/2025

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Caturama/Bahia.

<i>Dados a constar na proposta</i>	
Nome ou Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL/SETORES DE ATUAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Médico especialista em ULTRASONOGRAFIA, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	UND.	1000	100,00	100.000,00
2	Médico PLANTONISTA 12h para atender toda a demanda do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, atendimento a todos os pacientes internados, (segunda a sexta).	UND.	350	950,00	332.500,00
3	Médico PLANTONISTA 12h	UND.	100	1.050,00	105.000,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



	para atender toda a demanda do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, atendimento a todos os pacientes internados, (sábado e domingo e feriados).				
4	Médico PLANTONISTA 24h para atender toda a demanda do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, atendimento a todos os pacientes internados, (segunda a sexta).	UND.	200	1.900,00	380.000,00
5	Médico PLANTONISTA 24h para atender toda a demanda do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, atendimento a todos os pacientes internados, (sábado e domingo).	UND.	150	2.100,00	315.000,00
VALOR TOTAL:					1.232.500,00

Item	CATEGORIA PROFISSIONAL/SETORES DE ATUAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
1	Médicos, PSF - Programa de Saúde da Família, sede do município, com carga horária de 40 horas/semanal.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	14.000,00	168.000,00
2	Médicos, PSF - Programa de Saúde da Família, Povoado de Feira Nova,	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	11.000,00	132.000,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/n°, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



	neste município, com carga horária de 40 horas/semanal.				
3	Médicos, PSF - Programa de Saúde da Família, Povoado de Lagoa da Cruz, neste município, com carga horária de 40 horas/semanal.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	11.000,00	132.000,00
4	Médicos, POSTO DE SAUDE, Povoado de Baraúnas, neste município, com carga horária de 20 horas/semanal.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	6.000,00	72.000,00
5	Médicos, PSF - Programa de Saúde da Família, Povoado de Malhadinha, neste município, com carga horária de 40 horas/semanal.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	13.000,00	156.000,00
6	Médico especialista em ORTOPEDIA, no atendimento ambulatorial, com carga horária de 20 horas/mês, no Hospital Municipal São Sebastião.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	5.000,00	60.000,00
7	Médico AMBULATORIO, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, por 7 dias / mês.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	4	7.000,00 CADA	336.000,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



8	Médico AMBULATORIO, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama, por 14 dias / mês.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	2	14.000,00 CADA	336.000,00
9	Médico especialista em GINECOLOGIA, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	3.000,00	36.000,00
10	Médico especialista em PEDIATRIA, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	2	9.760,00	117.120,00
11	Médico especialista em CARDIOLOGIA, para atender toda a demanda do Hospital Municipal São Sebastião de Caturama.	PROFISSIONAL/ 12 MESES	1	7.500,00	90.000,00
VALOR TOTAL:					1.635.120,00
VALOR GLOBAL: 2.867.620,00					

Declaramos expressamente que:

- a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no edital e anexos.
b) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e padrões desse órgão.

Local, Data.

(assinatura)
NOME
CPF:

OBS: Usar papel timbrado, incluído endereço e CNPJ/CPF

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	002/2025

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado, incluído endereço e CNPJ/CPF.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	002/2025

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste credenciamento.

Local, Data.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do representante legal

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	002/2025

A (RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ) com sede à (SEDE), declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, data.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



EXTRATO DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato do Resultado da Dispensa – O Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 33/2025, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 004/2025, Dispensa de Licitação nº 004/2025-D. **OBJETO:** Contratação de associação e/ou cooperativa para limpeza, coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, através de coleta seletiva de lixo com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública no âmbito do Município de Caturama-BA. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COOPRESS, inscrita no CNPJ sob nº 30.318.773/0001-81, com Sede na Rodovia Tanque Novo/Botuporã, s/nº, Bairro Tio João, Tanque Novo, Estado da Bahia. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global a ser pago será de R\$ 569.999,97 (quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2025. CATURAMA/BA, em 14 de março de 2025. Antônio Leão Bomfim- Prefeito Municipal.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a decisão do Agente de Contratação, referente ao **Processo Administrativo nº 004/2025, Dispensa nº 004-2025-D**. **OBJETO:** Contratação de associação e/ou cooperativa para limpeza, coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, através de coleta seletiva de lixo com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública no âmbito do Município de Caturama-BA. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COOPRESS, inscrita no CNPJ sob nº 30.318.773/0001-81, com Sede na Rodovia Tanque Novo/Botuporã, s/nº, Bairro Tio João, Tanque Novo, Estado da Bahia. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global a ser pago será de R\$ 569.999,97 (quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2025. CATURAMA/BA, em 14 de março de 2025. Antônio Leão Bomfim- Prefeito Municipal.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 069/2025 - Processo Administrativo nº 004/2025, Dispensa nº 004-2025-D. **CONTRATANTE:** Município de **CATURAMA/BA**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ sob o nº. 16.257.719/0001-42, com sede à Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, cidade de Caturama/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Leão Bomfim, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 503966 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COOPRESS, inscrita no CNPJ sob nº 30.318.773/0001-81, com Sede na Rodovia Tanque Novo/Botuporã, s/nº, Bairro Tio João, Tanque Novo, Estado da Bahia. **OBJETO:** Contratação de associação e/ou cooperativa para limpeza, coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, através de coleta seletiva de lixo com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública no âmbito do Município de Caturama-BA. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor global a ser pago será de R\$ 569.999,97 (quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2025.

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE



RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caturama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 112/2018, considerando a reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025.

Resolve:

Artigo 1º Aprovar o Calendário anual de reuniões ordinárias do ano de 2025.

MÊS	DIA
MARÇO	18
ABRIL	22
MAIO	16
JUNHO	17
JULHO	18
AGOSTO	19
SETEMBRO	19
OUTUBRO	21
NOVEMBRO	21
DEZEMBRO	19





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE



Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Caturama, 14 de março de 2025

Adriana Jardim de Souza

Presidente Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caturama



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DFEB-04B9-0B2E-4893-32FC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFEB-04B9-0B2E-4893-32FC



Hash do Documento

edd3b5f65bb3eb4c11dad3faeb5b073c411c9d2dae2df782e5aa65ab1d66f095

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/03/2025 20:37 UTC-03:00